



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24-22.  
2011.6.15.0000 – CLASSE 6 – JOÃO PESSOA – PARAÍBA**

**Relator:** Ministro Marco Aurélio

**Agravante:** Google Brasil Internet Ltda.

**Advogados:** Eduardo Luiz Brock e outros

**Agravados:** Coligação Paraíba Unida (PRB/PP/PT/PTB/PMDB/PSL/PSC/PR/  
PHS/PMN/PC do B/PT do B) e outro

**Advogado:** Fábio Brito Ferreira

AGRAVO DE INSTRUMENTO – FORMAÇÃO. Deixando de constar do agravo de instrumento peça obrigatória, forçoso é concluir pelo não conhecimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 13 de setembro de 2012.

  
MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Senhora Presidente, por meio da decisão de folhas 173 e 174, neguei sequência ao agravo, em face da deficiência do instrumento, uma vez não realizado o traslado de peças essenciais à solução da controvérsia.

Na minuta de folhas 176 a 181, a agravante assevera ter providenciado o traslado, para os autos, dos documentos obrigatórios. Segundo pondera, haveria acostado a reprodução do acórdão mediante o qual julgados os declaratórios (folhas 31 a 37 e 119 a 125), e a petição dos embargos seria desnecessária ao deslinde do recurso, cuja discussão limitar-se-ia à admissibilidade do especial. Defende caber ao Regional da Paraíba a correta formação do instrumento. Cita o Código Eleitoral e precedentes deste Tribunal para amparar tais argumentos. Junta cópia da petição referente aos declaratórios.

Pleiteia a reconsideração do pronunciamento impugnado ou o provimento do regimental, para ser examinado o especial.

Os agravados, regularmente intimados, não se manifestaram (folha 256).

É o relatório.

## VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Relator): Senhora Presidente, a peça, subscrita por profissional da advocacia regularmente constituída (folhas 182, 183 e 207), foi protocolada no prazo assinado em lei. Conheço.

Observem a organicidade e a dinâmica do Direito, especialmente do agravo de instrumento. O recurso deve estar aperfeiçoado

no período determinado legalmente. Apesar de trasladada a cópia do acórdão resultante do julgamento dos embargos, a agravante não providenciou a juntada da petição alusiva a eles. Esse é o motivo da negativa de seguimento, ante o defeito flagrante. Frise-se, por oportuno, ter sido fundamento do especial, cujo processamento busca-se alcançar, suposta negativa de prestação jurisdicional quando da apreciação dos declaratórios.

No mais, quanto à alegação de erro do Regional, saliente-se não haver sido indicada para traslado a peça faltante.

Desprovejo este regimental.

A handwritten signature, possibly the name 'J', is enclosed within a hand-drawn oval shape.

**EXTRATO DA ATA**

AgR-AI nº 24-22.2011.6.15.0000/PB. Relator: Ministro Marco Aurélio. Agravante: Google Brasil Internet Ltda. (Advogados: Eduardo Luiz Brock e outros). Agravados: Coligação Paraíba Unida (PRB/PP/PT/PTB/PMDB/PSL/PSC/PR/PHS/PMN/PC do B/PT do B) e outro (Advogado: Fábio Brito Ferreira).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Nancy Andrighi, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli e Arnaldo Versiani, e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Cureau.

SESSÃO DE 13.9.2012.

